

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Hematologia, adiante designada abreviadamente por SPH ou Sociedade, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por médicos e outros profissionais ligados à saúde, empenhados na prática e (ou) investigação no campo da Hematologia.

Artigo 2º

A SPH tem a sua sede no Serviço de Hematologia do Instituto Português de Oncologia, Rua Prof. Lima Basto, 1000 Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica.

CAPÍTULO II

DOS FINS, PRINCÍPIOS E MEIOS DE ACÇÃO

Artigo 3º

A SPH tem por objecto promover e contribuir para o desenvolvimento da Hematologia, nas suas diversas expressões – clínica, laboratório, transfusão, imunohematologia e ciências afins – e nos seus diferentes aspectos – social (profiláctico e assistencial), técnico-científico, pedagógico, de investigação e profissional.

Artigo 4º

A SPH pautará a sua actividade interna por princípios de solidariedade entre os membros, e a sua actividade social e científica por preocupações de rigor científico, de ética e deontologia profissionais, assim como por um sentido de serviço da comunidade.

Artigo 5º

Na realização dos seus fins, a SPH desenvolverá as acções que os seus órgãos entendam mais adequadas, cumprindo-lhe designadamente:

- a) Promover reuniões científicas anuais ao nível da SPH;
- b) Fomentar o intercâmbio cultural e científico entre técnicos e cientistas portugueses e estrangeiros do mesmo ramo, nomeadamente pela participação activa em Simpósios, Congressos, Reuniões Científicas e outras quaisquer realizações ligadas à Hematologia, levadas a cabo em Portugal ou no estrangeiro;

- c) Divulgar, discutir e publicar trabalhos relevantes no campo da especialidade, criando, se possível, uma revista da especialidade, a qual servirá, simultaneamente, como meio divulgador da Sociedade;
- d) Desenvolver acções de natureza educacional no domínio da Hematologia, designadamente pela promoção regular de cursos de pós-graduação e incentivar a formação científica dos seus associados, podendo nomeadamente atribuir bolsas de estudo para investigação ou para estágios em centros de excelência;
- e) Sempre que isso lhe seja solicitado, avaliar, numa perspectiva técnico-científica, pessoas eventuais destinatárias de bolsas de estudo ou de investigação, a conceder por entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) Sempre que lhe seja solicitado pelas entidades competentes, emitir parecer sobre assuntos ou matérias do campo da Hematologia;
- g) Cooperar com sociedades afins de outros países e com sociedades internacionais do ramo da Hematologia na definição de balizas do campo de actuação da especialidade e na promoção da Hematologia, como área do conhecimento e da prática médica, em todas as suas vertentes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

1. A SPH é constituída por médicos, especialistas ou não, nacionais e estrangeiros, e outros profissionais de saúde, empenhados na prática ou investigação em Hematologia.
2. São designados por sócios ordinários os referidos no número anterior.
3. Poderão ser admitidas, como sócios honorários, individualidades de reconhecido mérito pela sua obra no campo das Ciências Hematológicas.
4. Poderão ser admitidos como sócios beneméritos individualidades e entidades que tenham contribuído, significativamente, com apoios em donativos ou serviços, para a SPH.
5. Poderá ser atribuída a qualidade de sócio emérito a sócios ordinários que se tenham distinguido pela sua obra em prol da SPH ou da Hematologia em Portugal.
6. A qualidade de sócio poderá ser certificada por documento idóneo passado pela Direcção.

7. Sempre, que nestes Estatutos, seja feita referência a sócios, sem especificação, deve entender-se como feita a sócios ordinários.

Artigo 7º

1. A admissão de novos sócios ordinários é feita mediante pedido a formular pelos interessados junto da Direcção, a qual tem mandato da Assembleia Geral (doravante designada apenas por AG) para, atendendo às condições enunciadas no nº1 do artigo 6º, aceitar ou recusar a admissão.
2. A admissão de sócios honorários ou beneméritos e a atribuição da qualidade de sócio emérito far-se-ão mediante proposta a apresentar, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal, ou por um número mínimo de dez sócios, em reunião da AG, cabendo a esta a aprovação da sua admissão.

Artigo 8º

1. São direitos dos associados ordinários e eméritos, entre outros:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Sociedade, nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
 - b) Participar activamente na vida e realizações da Sociedade, nomeadamente nas reuniões da AG – requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes – nas reuniões científicas internas, nos congressos e simpósios;
 - c) Ser devidamente informados da vida da Sociedade;
 - d) Beneficiar sem discriminação dos serviços e apoios que a Sociedade eventualmente lhes possa vir a proporcionar.
2. Aos sócios honorários e beneméritos só não assistem os direitos constantes da alínea a), bem como o direito a voto deliberativo em AG.

Artigo 9º

1. São deveres dos associados, entre outros:
 - a) Dar cumprimento aos presentes estatutos e acatar as deliberações dos órgãos da Sociedade;
 - b) Participar nas actividades da Sociedade e manter-se delas informados;
 - c) Desempenhar as funções para que forem eleitos, salvo motivos devidamente justificados;
 - d) Pagar as quotizações que lhes disserem respeito.

2. Os sócios honorários e beneméritos não estão sujeitos aos deveres atrás enunciados.
3. Os sócios eméritos estão isentos do pagamento da quotização.

Artigo 10º

A quota a pagar pelos sócios será do montante a fixar em AG.

Artigo 11º

1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por falta de pagamento de quotas após dois avisos consecutivos por escrito;
 - b) Por desejo próprio comunicado à Direcção;
 - c) Por exclusão, após proposta fundamentada da Direcção, votada por escrutínio secreto em reunião da AG, requerendo-se para esta deliberação a maioria de dois terços dos votos expressos, bem como um “quorum” de cinquenta por cento dos sócios.
2. A exclusão por expulsão só é válida quando fundada na violação grave, por parte do sócio, de algum dos deveres consignados nestes estatutos.
3. Nenhum sócio poderá ser objecto de expulsão sem que antes tenha sido notificado por escrito, pela Direcção, da intenção e dos motivos pelos quais o seu nome irá ser proposto para expulsão, assistindo-lhe sempre o direito de se defender, por escrito, das acusações contra si formuladas, dispondo para o efeito de um prazo mínimo de quinze dias úteis, podendo, com a defesa, requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas e depoimentos que entender.

Artigo 12º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS

Artigo 13º

São órgãos da SPH:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I – Assembleia Geral

Artigo 14º

A AG é constituída por todos os sócios ordinários e eméritos, podendo os sócios honorários e beneméritos nela participar sem direito a voto deliberativo.

Artigo 15º

Para além da competência atribuída noutras disposições destes estatutos, compete ainda em especial à AG:

- a) Eleger a Mesa da AG, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, bem como apreciar e deliberar sobre o Orçamento Geral proposto pela Direcção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Apreciar ou deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e forma de liquidação do seu património.

Artigo 16º

1. A AG reúne obrigatoriamente, todos os anos, até trinta de Novembro, por convocatória do Presidente da Mesa da AG, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do Art.º 15º e na altura própria, para os efeitos da alínea a) do mesmo artigo.
2. A AG reunirá em sessão extraordinária, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de sócios não inferior a dez por cento, dirigida ao Presidente da Mesa da AG, dela constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
3. As reuniões da AG tenderão sempre a realizar-se conjuntamente com uma das reuniões científicas, devendo a reunião ordinária anual ter sempre lugar aquando de uma reunião científica anual.
4. A AG é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substituir, com uma antecedência mínima de oito dias, mediante convocatória enviada pelo correio a todos os associados, da qual conste expressamente a ordem de trabalhos, local, data e hora da reunião.

5. As reuniões da AG têm início à hora marcada, só podendo deliberar, em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos sócios. Em segunda convocatória, poderá deliberar com a presença de qualquer número de sócios.
6. A segunda convocatória poderá ser enviada em simultâneo com a primeira convocatória, prevendo desde logo a realização, meia hora depois, da reunião com qualquer número de sócios, no caso de, à hora marcada pela primeira convocatória, não comparecer o número de sócios suficientes, nos termos do número anterior.
7. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação.

Artigo 17º

1. A Mesa da AG é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários.
3. Ao Presidente cabe, em especial:
 - a) Convocar as reuniões da AG nos termos estatutários, e presidir às mesmas;
 - b) Dar posse aos novos corpos gerentes, no prazo de cinco dias após as eleições;
 - c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas das sessões da AG;
 - d) Assistir, sempre que o pretenda, às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
4. Cabe aos Secretários, em especial:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos da AG, redigindo as respectivas actas;
 - b) Assistir às reuniões referidas na alínea d) do número anterior, sem direito a voto.

SECÇÃO II – Direcção

Artigo 18º

A SPH é administrada pela Direcção que é eleita em AG por maioria simples através da votação de listas de 5 elementos constituídos por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.

Artigo 19º

1. É da competência da Direcção, para além das atribuições conferidas noutras disposições destes estatutos:
 - a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade da Sociedade, de acordo com os princípios e em atenção aos fins definidos nos presentes estatutos;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da AG;
 - d) Levar a cabo as acções previstas no Art.º 5º dos presentes estatutos, comprometendo-se a promover, pelo menos, duas reuniões científicas anuais, tendo presente o disposto no nº3 do Art.º 16º dos estatutos;
 - e) Elaborar e apresentar à AG o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos da Sociedade.
2. Para que a SPH fique obrigada, bastará que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção, podendo, todavia, constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
3. A Direcção da SPH reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos elementos presentes, devendo lavrar-se uma acta sumária de cada reunião. Não poderão ser tomadas deliberações sem a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 20º

1. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Coordenar a actividade da Direcção, nomeadamente marcando, convocando e dirigindo as respectivas reuniões;
 - b) Representar a SPH em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo anterior.
2. Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 21º

1. Compete, em especial, ao Secretário-Geral:
 - a) Coordenar as actividades científica, pedagógica e cultural da SPH;
 - b) Elaborar o relatório anual dessas actividades, a apresentar em AG.
2. Nas suas funções, o Secretário-Geral é coadjuvado pelo Secretário-Adjunto, o qual, além disso, o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 22º

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Promover o recebimento das quotas;
- b) Efectuar o pagamento das despesas autorizadas pela Direcção, devendo sempre, em cheques e documentos de despesas, ser sua uma das assinaturas previstas no número dois do artigo 19º;
- c) Elaborar anualmente o relatório financeiro da Sociedade, a apresentar à AG.

Artigo 23º

A SPH tem uma Comissão Científica que é um órgão de aconselhamento do Presidente, convocada por este sempre que o considere necessário, com as seguintes atribuições:

- a) Designar de entre os seus membros o júri do Prémio Nacional de Hematologia;
- b) Pronunciar-se sobre o programa da Reunião Anual da SPH;
- c) Propor acções de natureza educacional ou científica no campo da Hematologia;
- d) Sempre que isso lhe seja solicitado avaliar, numa perspectiva técnico-científica, pessoas eventuais destinatárias de bolsas de estudo ou de investigação, a conceder por entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Sempre que isso lhe seja solicitado pelas entidades competentes, emitir parecer sobre assuntos ou matérias do campo da Hematologia.

A Comissão Científica é constituída por.

- a) Presidente e vice-Presidente da Direcção da SPH;
- b) Anteriores Presidentes da SPH;
- c) 3 sócios eleitos em Assembleia Geral;
- d) 2 sócios cooptados pela Direcção.

Os sócios cooptados terão um mandato coincidente com o da Direcção e os sócios eleitos um mandato coincidente com o da mesa da Assembleia Geral.

A Comissão Científica poderá reunir em plenário ou parceladamente, conforme convocatória do seu Presidente, que poderá ainda designar um ou vários dos seus membros como relator(es) para efeitos dos pontos d) e e) referidos nas atribuições.

SECÇÃO III – Conselho Fiscal

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais, na sua primeira reunião, elegerão um Presidente.
2. Cabe ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da SPH;
 - b) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos, dos eventuais regulamentos internos e das deliberações da AG;
 - c) Fiscalizar a contabilidade da Sociedade;
 - d) Emitir parecer sobre os relatórios das actividades científicas e outras, e sobre as contas de cada ano, assim como sobre o orçamento proposto para o ano seguinte;
 - e) Propôr à AG alterações, reformas ou aditamentos a estes estatutos.

Artigo 25º

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e também sempre que o seu Presidente o convoque a pedido da Direcção.
2. As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal são obrigatoriamente comunicadas a todos os sócios, por iniciativa da Direcção.
3. O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto deliberativo.

SECÇÃO IV – Duração do Mandato e Destituição

Artigo 26º

1. A duração do mandato da Direcção é de três anos, e a duração do mandato da Mesa da AG e do Conselho Fiscal de quatro anos.
2. Do termo do seu mandato até à tomada de posse dos novos corpos sociais, devem os seus titulares assegurar o normal funcionamento dos respectivos órgãos.

Artigo 27º

1. Os corpos sociais podem ser destituídos pela AG em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. A destituição só é válida se a AG reunir, mesmo em segunda convocatória, em “quorum” de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e se a deliberação, nesse sentido, for tomada por voto secreto e obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
3. Verificando-se a destituição, a AG deverá marcar uma data, dentro dos três meses imediatos, para a realização de uma reunião extraordinária da AG, para fins eleitorais.

No caso de a destituição envolver a Mesa da AG, deverá ser eleita, de imediato, uma Comissão Eleitoral composta por três elementos, que assumirá as funções que àquela cabem estatutariamente no referente ao processo eleitoral.

4. Se a destituição envolver a totalidade dos membros que compõem a Direcção, ou um número de membros que inviabilize o seu funcionamento, deverá, de imediato, ser eleita uma Comissão Directiva, composta por cinco sócios, que assumirá as funções daquela, até à tomada de posse da nova Direcção a eleger.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º

1. Os corpos sociais são eleitos em AG Ordinária, convocada expressamente para o efeito, constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, estejam no pleno uso dos seus direitos e tenham as suas quotas em dia.
2. Só podem ser eleitos os sócios que se encontrem nas condições assinaladas no número anterior.
3. À reunião extraordinária da AG prevista no nº3 do artigo 26º destes estatutos, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras constantes deste Capítulo.

Artigo 29º

1. As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos sociais, devendo a reunião da AG Eleitoral ser marcada e convocada pelo Presidente da Mesa da AG, com dois meses de antecedência sobre a realização da mesma.
2. A forma da convocatória é prevista no número 4 do artigo 16º destes estatutos.

Artigo 30º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da AG de listas nominais, distintas para cada um dos corpos sociais, contendo a designação e perfeita identidade dos membros a eleger, entrega essa que deverá ser obrigatoriamente feita com um mês de antecedência em relação à data das eleições, na sede da Associação.
2. A Mesa da AG enviará aos sócios um exemplar de todas as listas candidatas até quinze dias antes da realização da AG Eleitoral.

Artigo 31º

1. A eleição é feita por votação secreta das listas nominais, para o que a mesa da AG porá ao dispor de cada sócio um exemplar, em papel apropriado, de cada uma das listas a votar.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o nome e assinatura do eleitor;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado e enviado ao Presidente da AG, por correio registado, devendo a sua entrega nos correios ser feita até três dias antes da realização da AG Eleitoral.

Artigo 32º

1. As listas para cada um dos corpos sociais serão votadas separadamente, considerando-se eleita aquela que obtiver maioria relativa de votos.
2. A contagem dos votos ter-se-á por definitiva logo que o Presidente da Mesa da AG considere ter decorrido o prazo suficiente para a recepção dos votos por correspondência, prazo esse que só em caso de excepcional demora na distribuição do correio poderá ultrapassar o quinto dia após a realização da AG Eleitoral.

Artigo 33º

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da AG até três dias após a contagem definitiva dos votos.
2. A Mesa da AG deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo a decisão ser comunicada aos recorrentes.
3. Da decisão da Mesa da AG cabe recurso para a AG, desde que o mesmo seja subscrito por um mínimo de dez por cento dos sócios e interposto junto do Presidente da Mesa da AG, no prazo máximo de oito dias após a comunicação da decisão referida no número anterior.
4. Sempre que haja sido regularmente interposto o recurso atrás referido, o Presidente da Mesa da AG terá que convocar uma reunião extraordinária da AG, nos termos previstos nestes estatutos, a realizar no prazo máximo de um mês após a data de interposição do recurso.

Artigo 34º

1. O Presidente da Mesa da AG, ainda que cessante, conferirá posse aos corpos sociais eleitos, no prazo de cinco dias após o encerramento definitivo do acto eleitoral.
2. Considera-se como encerrado o acto eleitoral, decorridos que sejam os três dias referidos no nº1 do artigo 32º sem que tenha sido interposto qualquer recurso ou, caso tenha sido, com a decisão definitiva do mesmo ao nível da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS SECÇÕES DA SOCIEDADE

Artigo 35º

1. Os membros da SPH poderão organizar grupos de estudo que, eventualmente, poderão vir a constituir-se em secções especializadas e (ou) regionais.
2. Cada uma das secções terá de possuir uma designação própria, e deverá sempre usar o subtítulo de “Secção da Sociedade Portuguesa de Hematologia”.
3. Para a constituição de uma secção, deverá ser dirigida à direcção uma proposta subscrita por, pelo menos, dez sócios.
4. A Direcção poderá, desde logo, aprovar provisoriamente a constituição e a regulamentação da secção, a fim de esta poder entrar imediatamente em funções, ficando a aprovação definitiva dependente de ratificação na primeira AG que vier a realizar-se, carecendo tal ratificação do voto favorável da maioria absoluta dos votantes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÓNIO

Artigo 36º

1. O património da SPH é constituído:
 - a) Pelas quotas dos sócios;
 - b) Pelos rendimentos dos bens que, excepcionalmente, venha a adquirir;
 - c) Pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser-lhe concedidos;
 - d) Pelos resultados líquidos de reuniões que venha a organizar.
2. A Sociedade poderá adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

Artigo 37º

1. A Sociedade poderá reservar parte dos seus bens a fundos especialmente destinados a potenciar determinado tipo das actividades, ou especialmente vinculados às secções especializadas.
2. Estes fundos especiais poderão ser aplicados, designadamente, na concessão de bolsas ou subsídios para estudo, trabalhos de investigação e trabalhos de carácter social.
3. A instituição de qualquer fundo e a determinação dos valores a ele reservados competem à AG, mediante proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de sócios não inferior a dez, e requer a aprovação de um regulamento mínimo, de onde conste, nomeadamente:
 - a) A designação do fundo;
 - b) A aplicação em função da qual é criado;
 - c) Os critérios e formas de que tal aplicação se terá de revestir;
 - d) A forma de comunicação dos bens entre o fundo e o restante património;
 - e) O órgão ou secção incumbido de gerir o fundo.
4. Na falta de indicação a que se refere a alínea e) do número anterior, a gestão do fundo cabe à Direcção, nos termos estatutários.

CAPÍTULO VIII

DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 38º

1. A dissolução da SPH só poderá ter lugar por deliberação da AG, tomada em reunião expressamente convocada para o efeito, e desde que votadas pela maioria de três quartos do número total dos sócios da Sociedade.
2. A AG fixará obrigatoriamente os termos em que se processará a liquidação da SPH, não podendo em caso algum, os bens da Sociedade ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 39º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela AG, em reunião expressamente convocada para o efeito, e mediante deliberação tomada por maioria de três quartos dos sócios presentes.

Novembro 1997